

LEI Nº 5.756, DE 18 DE MAIO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

**AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres** 

Dispõe no âmbito do município de Matão sobre a regulamentação da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o serviço de transporte privado individual de passageiros e remunerado pelos usuários por meio de veículo próprio do transportador, com capacidade máxima para até 7 (sete) pessoas, inclusive o motorista, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, não aberto ao público e solicitadas exclusivamente pelo usuário em aplicativos ou plataformas de comunicação em rede, com preço variável e plataforma de comunicação em rede *WhatsApp*.

**Art. 2º -** O direito ao uso do viário urbano do município de Matão para a exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública somente será conferido às empresas prestadoras do serviço de transporte individual urbano.

- ${\bf Art.}\ {\bf 3^o}$  São requisitos para a prática da atividade profissional prevista nesta lei:
- I carteira nacional de habilitação (CNH), que contenha a informação de que exerce atividade remunerada para conduzir veículo automotor compatível com a categoria do veículo conduzido;
  - II apólice de seguro para si, para o passageiro e para o veículo;
- III Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com data de fabricação inferior a 12 (doze) anos;
- IV certidão negativa nos âmbitos estadual e federal de antecedentes criminais e declaração de que não responde por infração à legislação penal.
- **Art. 4º -** O cadastramento é pessoal e intransferível, sendo expressamente vedada a outorga de mais de uma permissão para cada transportador permissionário inscrito.
- § 1º O transportador permissionário deverá ter a propriedade ou a posse do veículo como fiduciante, como arrendatário, como comodatário ou como locatário, devendo, em todo caso, estar cadastrado no aplicativo ou na plataforma de comunicação em rede, ou prefeitura.

#### PREFEITURA DE MATÃO



#### Palácio da Independência

- **§ 2º** Caso ocorra a troca de veículo antes do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o transportador permissionário deverá fazer a alteração do cadastro no aplicativo ou na plataforma de comunicação em rede escolhida.
- $\bf Art.~\bf 5^o$  O transportador permissionário, no exercício de sua atividade, deverá:
  - I trajar-se de forma adequada;
- II respeitar, tratar com polidez e urbanidade, seus colegas de trabalho, tanto do transporte privado, como do público, inclusive os passageiros e o público em geral;
- III manter-se sóbrio no exercício de seu trabalho, abstendo-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias que causem dependência e/ou alteração emocional, antes e/ou durante a jornada da prestação de serviço;
- IV cobrar por seus serviços conforme a tarifa que for estabelecida pelo aplicativo ou pela plataforma de comunicação entre motoristas e passageiros, conforme dia, horário e demanda;
- V transitar com o veículo em boas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- VI fornecer à fiscalização municipal, dados estatísticos ou outros elementos que forem solicitados para fins de controle;
- VII manter em dia a documentação pessoal e do veículo, exigidos pelas autoridades competentes;
- VIII cumprir os preceitos da Lei Federal 9503/97 e demais disposições legais;
  - IX uso de adesivo ou número de inscrição na prefeitura.
- **Art.** 6° A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentes daquelas previstas na legislação federal:
  - I advertência por escrito;
  - II multa pecuniária estabelecida pela prefeitura;
  - III suspensão de até 30 (trinta) dias;
  - IV cassação do Alvará de Outorga;
  - V cassação do Tempo do Alvará de Outorga;
  - VI proibição de prestação de serviço de transporte por 5 (cinco)

anos.

- **Art. 7º** Sempre que imposta a pena de suspensão, os documentos do veículo e do condutor, quando emitidos pelo Município, ficarão apreendidos pelo prazo da penalidade.
  - **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 18 de maio de 2023.



LEI Nº 5.757, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 092/2023 AUTORIA: Executivo Municipal

Dispõe sobre a desafetação de área e autoriza a permissão de uso de imóvel público à Associação Tiago Rocha e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais, uma área de terra de propriedade municipal, abaixo caracterizado, constante do memorial e croqui anexo, com as medidas e confrontações seguintes:

"Uma área de terra de forma irregular, situada com frente para a Avenida Francisco Mastropietro, com área de 500,91 m² (quinhentos metros e noventa e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Mede de frente 18,70 (dezoito metros e setenta centímetros), onde confronta com a Avenida Francisco Mastropietro; do lado direito para quem olha de frente para o imóvel mede 21,90 m (vinte e um metros e noventa centímetros), onde confronta com próprios municipais; daí deflete a esquerda e segue do mesmo lado medindo 3,35 m (três metros e trinta e cinco centímetros), onde confronta com a Avenida Antonio da Silva Coelho; do lado esquerdo mede 25,00 m (vinte e cinco metros), onde confronta com a área institucional (remanescente do referido desdobro) e finalmente no fundo mede 20,29 m (vinte metros e vinte e nove centímetros), onde confronta com a área institucional (remanescente do referido desdobro)"

- **Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel descrito no artigo 1º, à "Associação Tiago Rocha", entidade devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.997.181/0001-10, declarada de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal nº 5.466, de 01 de setembro de 2021.
- § 1º A permissão de que trata o presente artigo é a título precário, intransferível, gratuito, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser reivindicado pelo permissivo a qualquer tempo, através de ato idêntico ao da outorga, assim que o interesse público exigir, sem qualquer ônus à municipalidade, descritas na minuta de Termo de Permissão anexa, parte integrante desta lei.
- § 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a permissão ora autorizada, poderá ser prorrogada por mais 10 (dez) anos, desde de que continuem sendo prestados os serviços de caráter social, filantrópico e comunitário, estabelecidos no Estatuto da entidade.
- **Art. 3º** O uso do referido bem, se destinará, exclusivamente, para a construção e instalação da sede da Associação Tiago Rocha, com a finalidade de idealizar seus objetivos de caráter social, filantrópico e comunitário, estabelecidos no Estatuto da entidade, obrigando-se o(a) permissionário(a) a zelar pelo uso e conservação do mesmo.

**Parágrafo único:** Qualquer outra utilização da predita área, deverá ser objeto de autorização específica do Município.

# MATÃO TRABALHO, ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

#### PREFEITURA DE MATÃO Palácio da Independência

- **Art. 4º -** Todas as despesas decorrentes com a manutenção e conservação do bem objeto desta permissão, serão por conta e responsabilidade da Associação Tiago Rocha.
- **Art.** 5° A permissionária usufruirá plenamente da área para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas e ainda pelos eventuais danos morais e patrimoniais que vier a causar a terceiros.
- **Art. 6º** As construções e edificações na referida área, somente serão permitidas, após a devida análise e aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Matão; as quais não serão objetos de indenização por parte da Prefeitura.
- **Art.**  $7^{0}$  Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de maio de 2023.



LEI Nº 5.758, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 098/2023 AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ sob nº 52.314.861/0001-48 e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei, celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, entidade privada, filantrópica sem fins lucrativos, visando repassar o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custear despesas com a administração de cetamina para pacientes da rede pública municipal.

**Art. 2º** - O Convênio terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

 ${f Art.~3^o}$  - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Saúde Dotação 408 Classificação 10.122.0519.2.519

**Art. 4º -** As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, bem como as demais responsabilidades estão descritas no Termo de Convênio integrante desta Lei como Anexo Único.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de maio de 2023.



#### **DECRETO Nº 5.526, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado a implantação da ATTRCC – Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Volumosos."

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 85, XII da Lei Orgânica do Município de Matão, DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Município de Matão, por via amigável ou judicial, uma área de terras, com 7,26 ha, ou 3,00 alqueires ou 72.600,00 m2, localizada na Rodovia Dr. Carlos Fernando Malzoni, abaixo descrita e caracterizada, objeto da matrícula nº 26.514 de ordem do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Luiz Rodovil Rossi e/ou sucessores, destinada a ATTRCC - Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.610.148,48m e E 777.242,43m; situado no limite da com a Rodovia Doutor Carlos Fernando Malzoni de propriedade da Prefeitura Municipal de Matão e o Imóvel Objeto da Matrícula nº 7.563 de propriedade de Matãozinho Agropecuária Ltda.; deste, segue com azimute 185°37'18" e distância de 284,03 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.609.865,82m e E 777.214,61m; confrontando neste trecho com o Imóvel Objeto da Matrícula nº 7.563 de propriedade de Matãozinho Agropecuária Ltda.; deste seque com azimute 275°37'18" e distância de 288,68 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.609.894,10m e E 776.927,31m; com azimute 343°27'28" e distância de 140,44 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.610.028,73m e E 776.887,33m; confrontando neste trecho com o Imóvel Objeto da Matrícula nº 26.514 de propriedade de Luiz Rodovil Rossi; deste segue com azimute 64°12'55" e distância de 177,70 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.610.106,02m e E 777.047,33m; com azimute 65°08'43" e distância de 15,17 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.610.112,40m e E 777.061,10m; com azimute 67°25'57" e distância de 15,23 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.610.118,24m e E 777.075,16m; com azimute 70°58'53" e distância de 15,25 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.610.123,21m e E 777.089,58m; com azimute 73°06'45" e distância de 12,94 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.610.126,97m e E 777.101,96m; com azimute 75°32'13" e distância de 15,60 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.610.130,87m e E 777.117,07m; com azimute 78°55'19" e distância de 16,06 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.610.133,96m e E 777.132,83m; com azimute 80°20'38" e distância de 12,55 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.610.136,06m e E 777.145,20m; com azimute 81°40'39" e distância de 29,86 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.610.140,38m e E 777.174,75m; com azimute 82°56′58" e distância de 62,89 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.610.148,10m e E 777.237,16m; com azimute 85°54'01" e 5,29 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando neste trecho com a Rodovia Doutor Carlos Fernando Malzoni de propriedade

## MATÃO TRABALHO ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

### PREFEITURA DE MATÃO

Palácio da Independência

da Prefeitura Municipal de Matão, sendo que a divisa dista 10,00 m do eixo da citada rodovia; perfazendo uma área total de 7,26 hectares ou 3,00 alqueires." "Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

**Art. 2º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

 ${\bf Art.~3^o}$  - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de maio de 2023.

**APARECIDO FERRARI** 

Prefeito Municipal



#### PORTARIA Nº 15.454, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Designa Comissão de professoras do componente Língua Portuguesa com a finalidade de selecionar e classificar as 15 (quinze) redações semifinalistas do Projeto EPTV na Escola 2023.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que o Projeto EPTV na Escola é uma parceria entre a EPTV Central e as Escolas Públicas e Particulares do Município;

**Considerando** que a proposta do Projeto é a realização de um concurso de redação, com o tema "SOMOS A NATUREZA. POR QUE PRECISAMOS RESTABELECER NOSSA RELAÇÃO COM ELA?", entre os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental II, das unidades escolares do Município;

**Considerando** que o Projeto oferece aos estudantes uma oportunidade de pesquisa, questionamento e reflexão sobre nossa relação com a natureza, RESOLVE:

- **Art 1º** Nomear Comissão constituída pelos servidores abaixo, com a finalidade de selecionar e classificar as 15 (quinze) redações semifinalistas das unidades escolares do Município:
  - I Professora Eline Fernanda Nonis Sixto
  - II Professora Elisandra Mara Viccari
  - III- Professora Fernanda Amaral
- **Art. 2º** Caberá à Comissão ora instituída, efetuar a seleção e a classificação das redações semifinalistas das unidades escolares do Município.
- **Art. 3º** A função do membro da Comissão ora constituída é considerada relevante ao serviço prestado à coletividade, portanto, sem remuneração.
- **Art.** 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, 23 de maio de 2023.



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

#### I – Em virtude do não comparecimento do 14ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
16 <sup>a</sup>	ANA KARLA DAMIANI CABRAL	32.498.511-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- DEFICIENCIA MENTAL

#### II – Em virtude do não comparecimento do 13ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
17 <sup>a</sup>	CELIA CIONI	19.262.566-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- DEFICIENCIA MENTAL

#### III – Em virtude do não comparecimento do 12ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
15 <sup>a</sup>	ROSANGELA APARECIDA BENATTI DE ALMEIDA	8.336.107-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- DEFICIENCIA MENTAL

#### IV – Em virtude da desistência do 08ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09ª	IVONE SILVA DOS SANTOS	45.795.894-7	PROFESSOR I -ENSINO FUNDAMENTAL- AFRODESCENDENTE

#### V -Em virtude da desistência do 23ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
30 <sup>a</sup>	VALERIA REGINA CARVALHO	27.519.123-0	PROFESSOR I -ENSINO FUNDAMENTAL



#### VI – Em virtude do não comparecimento do 27ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
29 <sup>a</sup>	ELAINE CRISTINA RODRIGUES DO CARMO	29.232.587-3	PROFESSOR I -ENSINO FUNDAMENTAL

#### VII – Em virtude do não comparecimento do 53ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
60 <sup>a</sup>	THAIS FERNANDA DE SOUZA	43.636.877-8	PROFESSOR I -EDUCAÇÃO INFANTIL

#### VIII – Em virtude do não comparecimento do 54ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
62 <sup>a</sup>	MARIA LUIZA SANTOS DE PAULA	39.976.508-6	PROFESSOR I -EDUCAÇÃO INFANTIL

#### IX – Em virtude a desistência do 24ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
25 <sup>a</sup>	KARINA SOARES LIBORIO	27.651.953-X	INSPETOR DE ALUNO

#### X– Em virtude a desistência do 23ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
26 <sup>a</sup>	WILER PEIXOTO DOS SANTOS	33.069.495-9	INSPETOR DE ALUNO

#### XI – Em virtude a desistência do 123ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
130 <sup>a</sup>	CARLA CRISTINA SERRENONE CANDIDO	40.766.017-3	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

#### XII – Em virtude do não comparecimento 122ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
131ª	DANILA DA SILVA BRIGIDA	42.050.381-X	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL



#### XIII – Em do não comparecimento do 51ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
55ª	SARA JANAÍNA TOMÉ	42.109.734-6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- AFRODESCENDENTE

#### XIV – Para atender as necessidades:

CL	ASS	NOME	RG	CARGO
13	32 <sup>a</sup>	CLEMAIR ALVES RIBEIRO	40.859.528-0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

#### XV – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
133ª	SILVIA DANIELA DA SILVA	42.292.827-0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de maio 2023.



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

#### I – Em virtude da desistência do 24º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
25ª	MARIANA RONCALHO BORDIGNON	41.616.466-3	PSICÓLOGO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de maio 2023.



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

#### I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
01 <sup>a</sup>	JEFERSON ROBERTO TAGLIAVINI SAVIGNADO	43.909.491-4	PROFESSOR III- HISTÓRIA

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de Maio 2023.